

DESPACHO

Lido no expediente da 20ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 21/11/23



A P R O V A D O
Sessão de OS 12/23

[Handwritten signature]

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei n.º 047/2023- GP/PMSJM

Institui o Fundo Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE.

Art. 2º. Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude.

§ 1º Os custos administrativos do FUMJUVE serão suportados com dotações orçamentárias do Município.

§ 2º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para o previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. As receitas do FUMJUVE serão constituídas de:

I - transferências governamentais federais, estaduais e municipais;

M



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

II - contribuições de mantenedores;

III - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VI - produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VIII - recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE, adquiridos por conta do FUMJUVE, ou que sejam fruto de doações;

IX - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

X - resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º O FUMJUVE terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederá o controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FUMJUVE e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei.

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 4º. Os recursos do FUMJUVE serão aplicados com as seguintes finalidades:

I - implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

II - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III - apoio a estudos e pesquisas;

IV - promoção de campanhas educativas.

§ 1º A liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:

I - aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;

II - contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

§ 3º Deverão ser devolvidos ao FUMJUVE, após o término de sua execução:

I - os materiais de consumo adquiridos que restarem;

II - os materiais permanentes adquiridos;

III - os recursos que não forem utilizados;

IV - os recursos arrecadados.

§ 4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE.

§ 5º É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

§ 6º A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 7º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 20 de novembro de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional da Juventude, atualmente ligado à Secretaria Geral da Presidência da República, tem entre outras diretrizes, um projeto de inclusão para cada região do país.

Entretanto, para que um município possa fazer parte desse projeto, o mesmo deve ter a criação e implantação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude.

Com a criação destas Leis, estaremos hábeis a receber recursos oriundo de políticas públicas federais e estaduais e desenvolver projetos de desenvolvimento social e inclusão voltado para as pessoas com faixa etária de 15 a 29 anos, em nosso Município.

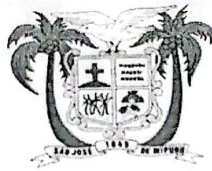
No presente caso, o Fundo Municipal da Juventude será para impulsionar os projetos que o Conselho Municipal da Juventude desenvolverá, para melhoria da qualidade de vida dos jovens mipibuenses.

Desta forma, solicitamos aos Nobres Edis, que analisem e ao final aprovem o referido projeto de lei, visando, melhorar a vida da Juventude do nosso município.

São José de Mipibu/RN, 20 de novembro de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 047/2023

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 047/2023 que "Institui o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 20ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, por unanimidade.


Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.


Desta forma, o Projeto de Lei nº 047/2023 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2023.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.


Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator


Sylvania Gomes da Silva
Presidente


Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vice-Presidente